ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: *Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce*
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp*: (88) 99619 – 6396 – E-mail:* ***deranysantos@hotmail.com***

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA
DA COMARCA DE CRATEÚS/CE

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

JOSE JEFFERSON BEZERRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, servente, portador do RG nº. **2007423333-0** emitido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **062.030.823-09**, residente e domiciliado na Rua Ma. Alves Moreira, nº. 47, Bairro Santa Luzia, município de Crateús/CE, CEP n° 63.700-000, **sem endereço eletrônico,** vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702.885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619–6396, **e-mail:deranysantos@hotmail.com**, propor a presente ***AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)*** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 –5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei n.º 6194/74, alterada pelas Leis n°. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F6F.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: *Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce*
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp*: (88) 99619 – 6396 – E-mail:* ***deranysantos@hotmail.com***

DOS FATOS E DO DIREITO

O(a) requerente no dia **04 de Fevereiro de 2017, por volta das 19h30min,** sofreu um acidente de trânsito, quando este estava pilotando a **MOTOCICLETA marca/modelo HONDA/CG 150cc TITAN KS, placa HXI 8271/CE, cor VERMELHA, licenciada em nome de JOSE RODRIGUES DA SILVA,** e em determinado trecho do percurso o autor perdeu o controle da motocicleta e veio sobre o solo após colidir em outra motocicleta de características desconhecidas, após o ocorrido o requerente foi socorrido pelo Corpo de Bombeiro Militar para o Hospital São Lucas da cidade de Crateús/Ce, onde recebeu atendimento médico, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Após o fatídico acontecimento o(a) requerente de posse de toda a documentação exigida por lei requereu junto uma das seguradoras integrantes do consorcio DPVAT pedido de indenização (**sinistro nº. 3170/563867),** sendo que após a entrega de toda a documentação por lei exigida o(a) requerente foi surpreendido ao tomar conhecimento que seu pedido de indenização não fora indenizado sob alegativa de que o(a) documentação apresentava IRREGULARIDADE (**conforme carta em anexo**). Ocorre Excelência, o(a) requerente juntou TODA documentação exigida por Lei conforme segue em anexo a este petitório, além do fato do(a) mesmo(a) ser portador(a) de sequelas permanentes em decorrência do acidente, o que restará provado por ocasião da realização da pericia médica judicial, caso seja necessário.

No presente caso, o(a) requerente ficou com debilidade permanente parcial em **FACE**, ou seja, de acordo com a tabela anexa a lei 11.945/2009 a indenização da parte autora poderá atingir o limite de **ATÉ 100% de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) quanto ao valor efetivamente (o)a autor(a) terá direito a parte autora somente a pericia médica vai constatar, uma vez que o autor(a) é portador de sequela parcial.**

A tabela do DPVAT advinda com a Lei n°. 11.945/2009 estabelece que em casos como o da parte autora o valor da indenização poderá chegar ao patamar de ATÉ **100% (cem por cento)** do valor previsto na referida Lei, o que equivale a **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais),** de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F6F.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: *Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce*
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp*: (88) 99619 – 6396 – E-mail:* ***deranysantos@hotmail.com***

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	**PERCENTUAL DA PERDA (%)**	**TOTAL (100%)**	**INTENSA (75%)**	**MÉDIA (50%)**	**LEVE (25%)**	**RESIDUAL (10%)**
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	**PERCENTUAL DA PERDA (%)**	**TOTAL (100%)**	**INTENSA (75%)**	**MÉDIA (50%)**	**LEVE (25%)**	**RESIDUAL (10%)**
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, não tendo o(a) requerente **recebido nenhuma indenização,** este(a) **tem direito a receber quantia de acordo com sua lesão/invalidez permanente que será apurada em momento oportuno por perito judicial indicado por este juízo podendo o valor da condenação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F6F.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: *Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce*
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp*: (88) 99619 – 6396 – E-mail:* ***deranysantos@hotmail.com***

atingir o limite de ATÉ 100% (cem por cento) do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, o que corresponde a **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais),** nos termos da Lei n°. 6.194/74, alterada pelas Leis n°. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

> **"Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP–CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal–TJPR".**
> **No mesmo sentido o STJ: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220)."**

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado – em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência**.

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

> "**Art. 22** – A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e **aos de sucumbência**."

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F6F.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: *Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce*
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp*: (88) 99619 – 6396 – E-mail:* ***deranysantos@hotmail.com***

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais – munidos de direito para respaldar o pleito – a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

> **Art.20 – A sentença condenará o vencido** a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e **os honorários advocatícios (...)**
>
> **§1º** - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)
>
> (...)
>
> **§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação,** atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)
>
> **§ 4º–"Nas causas de pequeno valor,** nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação 5quitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior." (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R$ 13.500,00, portanto, a metade é de R$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

> **§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F6F.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: *Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce*
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp*: (88) 99619 – 6396 – E-mail:* ***deranysantos@hotmail.com***

> **valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)**

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

> **§ 4º–"Nas causas de pequeno valor**, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação 6quitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior." (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

> **"Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa" (STJ**, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. Em 20-3-2001).

> "**O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório éaviltantee atenta contra o exercício profissional."** (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, Dje 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacifica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos as pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F6F.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: *Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce*
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp*: (88) 99619 – 6396 – E-mail:* ***deranysantos@hotmail.com***

B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em pericia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação prévia com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil, uma vez que, a seguradora só realiza acordo após realização de pericia médica;
D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remedidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT.
E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos da lei, pois, as pericias médicas dessa natureza estão suspensas pela PEFOCE;
F) Que eventual pericia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;
G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
H) A intimação do Ministério Público para participar do feito, se for o caso;
I) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2° e 8° do CPC.**

Dá-se à causa o valor de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.

Crateús/CE, 01 de Setembro de 2019.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F6F.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: *Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce*
Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: ***deranysantos@hotmail.com***

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: José Jefferson Bezerra de Sousa			Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: Solteiro	Profissão: Servente		Carteira de Identidade: 2007423333-0
CPF nº: 062.030.823-09	Residência: Rua Dr. Alves Moreira, 47		
Bairro: Santa Luzia	Cidade: Crateús	Estado/UF: Ceará	CEP: 63.700.000

OUTORGADO: **ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS,** brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, município de Crateús/CE, CEP n° 63.702-885; Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias medicas,** em nome do(a) outorgante, substabelecer com ou ser reservas, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

Crateús – CE., 03 de Agosto de 2019.

José Jefferson Bezerra de Sousa
(outorgante)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F70.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: *Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce*
Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: ***deranysantos@hotmail.com***

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declarante: José Jefferson Bezerra de Sousa		Nacionalidade: Brasileira
Residência: Rua Ma. Alves Moreira 47		Profissão: Servente
CPF nº: 062.030.823-09	RG nº: 2007423333-0	Estado Civil: Solteiro
Bairro: Santa Luzia	Cidade: Crateús	Estado/UF: Ceará
CEP: 63.700.000	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - Ce., 03 de Agosto de 2019.

José Jefferson Bezerra de Sousa
Declarante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F71.

CÓDIGO DE CONTROLE
1287.FB6E.96D3.0DE6

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br
Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:37:14 do dia 11/03/2011 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorette Albuquerque Nascimento
Tabelliã
Bel. Edmar Albuquerque Nascimento
Maria Eligênia Martins Rodrigues
Substitutos
Crateús - Ceará

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 24 ABR. 2017

SELO DE AUTENTICIDADE
RJR 03 HH237079

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007423333 - 0
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/12/2009
NOME JOSÉ JEFFERSON BEZERRA DE SOUSA
FILIAÇÃO LUIZ CAMELO DE SOUZA
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUSA
DATA DE NASCIMENTO 09/06/1991
NATURALIDADE CRATEÚS - CE
DOC ORIGEM CERT. NASCIMENTO · CARTÓRIO:1 OFÍCIO TERMO:21937 FOLHA:240 LIVRO:A 21 CRATEÚS - CE
CPF
P.: 36
1 VIA
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
062.030.823-09
Nome
JOSE JEFFERSON BEZERRA DE SOUSA
Nascimento
09/06/1991
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CARTÓRIO MARTINS
Maria Gorette Albuquerque Nascimento
Tabelliã
Bel. Edmar Albuquerque Nascimento
Maria Eligênia Martins Rodrigues
Substitutos
Crateús - Ceará

Certifico que a presente cópia confere com o original respectivo. Dou fé.
Crateús, 24 ABR. 2017
2ª Tabelia Pública

SELO DE AUTENTICIDADE
MIZ 03 HH237078

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS
Polegar Direito
José Jefferson Bezerra de Sousa
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F71.

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: **deranysantos@hotmail.com**

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declarante: José Jefferson Bezerra de Sousa		Nacionalidade: Brasileira
Residência: Rua Ma. Alves Moreira, 47		Profissão: Servente
CPF nº: 062.030.823-09	RG nº: 2007423333-0	Estado Civil: Solteiro
Bairro: Santa Luzia	Cidade: Crateús	Estado/UF: Ceará
CEP: 63.700.000	Telefone:	

DECLARO que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Crateús - Ce., 03 de Agosto de 2019.

José Jefferson Bezerra de Sousa
(declarante)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F71.

enel

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | Nº **579766928**

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Esta é a segunda via de JUN/2019

Utilize o nº abaixo sempre que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE 2705595 DV 7

VENCIMENTO 16/07/2019

TOTAL A PAGAR (R$) 47,97

DADOS DO CLIENTE

Rota 20 038000 02 0107001 | Medidor | Poste
Nome LUIZ CAMELO DE SOUZA | 11461464 | 0000 0
Endereço Postal

End. da Unidade Consumidora: RU MA. ALVES MOREIRA 00047 SANTA LUZIA CRATEUS 63700000

RG / CPF / CNPJ: 331.511.135-91 | CGF

Classe: B1 - 01-RESIDENCIAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA | Fator de Potência: 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo (kWh)	Consumo Incl.	Consumo Faturado
15569	15451	1	118	0	118

DESCRIÇÃO DA CONTA

	Quantidade	Tarifa	Valor (R$)
ENERGIA			
Consumo faixa 0-30 Kwh	30	0,18352	5,50
Consumo faixa 31-100 Kwh	70	0,31462	22,02
Consumo faixa 101-220 Kwh	18	0,47195	8,50

OUTROS PAGAMENTOS	
CORRECAO MONETARIA DO MES	0,17
JUROS DO MES	0,52
MULTA MORATORIA	0,75
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA S. BAIXA RENDA	0,93
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-INT	9,58

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/ Apresentação	Prev. Próxima Leitura
08/07/2019	30/07/2019

AREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

BF05.E6C2.AE20.1F1E.9B25.55A3.B9DE.0D46

ICMS

Base de Cálculo (R$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

ENERGIA	19,29
TRANSMISSÃO	1,53
DISTRIBUIÇÃO	11,34
ENCARGOS SETORIAIS	2,57
TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS)	2,22

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO_2 (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO_2)	Compensado kg (CO_2)	Consciência Ecológica(%CO_2)
		0 — 100

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta. CM: 29,34

Conjunto CRATEUS

Mês ABR/ 2019

	Padrão Individual Mensal	Trim.	Anual	Apuração Individual Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	5,43	10,86	21,73	0,39	0,00	0,00
FIC (un)	3,23	6,47	12,95	2,00	0,00	0,00
DMIC (h)	3,11			0,20		

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

CONTAS EM ATRASO
REAVISO DE VENCIMENTO:
Informamos existir debito vencido sem acrescimos legais ate esta data, no valor de R$ 49,68. Conforme Resolucao Aneel 414/2010, Art. 173, podera ser suspenso o fornecimento de energia eletrica, apos decorridos 15 dias do envio deste comunicado. Caso o debito relacionado ao lado tenha sido pago, favor desconsiderar este aviso.

DEBITOS ANTERIORES MES/ANO	VALOR
05/2019	49,68

Consta desta fatura R$ 2,22 referente a PIS e COFINS. Aliquotas: PIS: 0,64% e COFINS: 2,9
(Art. 9 Res. 100/2005 - ANEEL e leis n. 10.637/02 e 10.833/03)

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

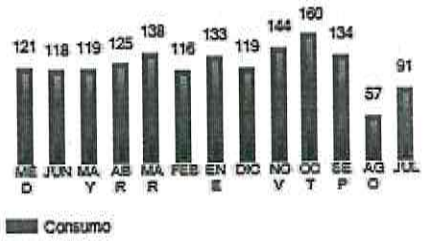

autenticação mecânica **cliente**

Nº do Cliente: **2705595-7** | Nº da Nota Fiscal: **579766928** | Total a Pagar (R$): **47,97**
Data de Emissão: **26/07/2019** | Referência: **JUN/2019** | Nº de Controle: **0002705595 00189 4313 2 74**

83810000000-0 47970031000-2 00027055950-7 01894313220-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F71.

fls. 13

POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ELETRÔNICA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Governo do Estado do Ceará

VISUALIZAÇÃO

ATENÇÃO!
1) Verifique se os dados estão corretamente preenchidos. Caso seja necessária alguma modificação, basta clicar no link 'Corrigir', localizado no canto superior direito de cada quadro.

Confirmar

Dados do Noticiante Corrigir 1

Nome: **JOSE JEFFERSON BEZERRA DE SOUSA**
Sexo: **Masculino** Data de Nascimento: **9/06/1991**
Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Grau de Instrução: **ALFABETIZADO**
Nome da mãe: **MARIA DE FATIMA BEZERRA DE SOUSA**
Nome do pai: **LUIZ CAMELO DE SOUSA**
CPF: **062.030.823-09** RG: **20074233330** Emissor: **SSP/CE**
E-mail: Telefone: **(88) 99705-3157**
Nasceu em: **CRATEUS - CE BRASIL**

Endereço: **RUA RUA GUSTAVO BARROSO , 2127** Complemento:
Bairro: **SÃO VICENTE** Cep: **63700-000** Ponto de Referência:
Tipo: **RESIDENCIAL** Moradia: **PRÓPRIA**
País: **BRASIL** Município: **CRATEUS** UF: **CE**

Dados da Ocorrência Corrigir 2

Delegacia: **DELEGACIA ELETRÔNICA** Ano: **2017**
Data: **4/02/2017** Hora: **19:30**
Tipo da Ocorrência: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Endereço: **R RUA GUSTAVO BARROSO** Complemento:
Tipo do Local: **VIA PUBLICA** Compl Tipo do Local:
Bairro: **SÃO VICENTE** Município: **CRATEUS** UF: **CE**

Veículo(s) Envolvido(s) Corrigir 3

1) PLACA **HXI8271** TIPO DE VEÍCULO **MOTOCICLETA** MARCA/MODELO **HONDA/CG 150 TITAN KS** COR **VERMELHA** PROPRIETÁRIO **JOSE RODRIGUES DA SILVA**

Descrição da Ocorrência Corrigir 4

EU JOSE JEFFERSON BEZERRA DE SOUSA, DECLARO QUE NO DIA E HORA ACIMA MENCIONADO, FUI VITIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO QUANDO EU SEGUIA NA RUA GUSTAVO BARROSO, QUANDO DERRE PENTE OUTRA MOTO AVANÇA A MINHA PREFERENCIA E QUANDO SE CHOCAMOS MOTO COM MOTO O OUTRO CONDUTOR SE EVADIU-SE DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO; QUE FUI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS PARA O HOSPITAL SÃO LUCAS DE CRATEÚS;CE E NADA MAIS DISSE.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações fornecidas são verdadeiras.

Confirmar

CIVIL

Jefferson Bezerra de Sousa

Arquivo escritorio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F71.

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
GRUPO DE SOCORRO DE URGÊNCIA
REGISTRO DE SOCORRO

№ 3061

ESTAÇÃO: CANINDÉ DATA: 04/03/17 Nº DA ASS.
NOME: JOSÉ JEFFERSON PEREIRA DE SOUSA
IDADE: 26 ANOS SEXO: F ( ) M (X)
LOCAL DA OCORRÊNCIA: AV. GUSTAVO BARROSO, S/N
BAIRRO: MARATOAN

HORA DA OCORRÊNCIA: 20:15
CHEGADA AO LOCAL: 20:20
SAÍDA DO LOCAL: 20:30
CHEGADA AO HOSPITAL: 20:40

TIPO DE OCORRÊNCIA:

01. (X) ACIDENTE DE TRÂNSITO
02. ( ) AGRESSÃO
03. ( ) DESABAMENTO
04. ( ) INTOXICAÇÃO
05. ( ) AFOGAMENTO
06. ( ) QUEIMADURA
07. ( ) CHOQUE ELÉTRICO
08. ( ) QUEDA
09. ( ) MAL SÚBITO
10. ( ) EMERGÊNCIA OBSTÉTRICIA
11. ( ) JÁ REMOVIDO
12. ( ) FALSO AVISO

RAZÃO DO ATENDIMENTO: COLISÃO MOTO X MOTO
DOENÇAS ANTERIORES:
MEDICAMENTOS:
ALERGIAS:

COR	PELE	RESPIRAÇÃO
CIANÓTICO ( ) PÁLIDO ( ) CONGESTO ( ) NORMAL (X)	QUENTE ( ) FRIA (X) NORMAL ( ) SECA ( ) ÚMIDA (X) NORMAL ( )	SUPERFICIAL ( ) DIFÍCIL ( ) NORMAL (X) AUSENTE ( )
PULSO RADIAL	**ENCHIMENTO CAPILAR**	**SANGRAMENTO**
FORTE ( ) FRACO ( ) REGULAR (X) IRREGULAR ( ) AUSENTE ( )	NORMAL (X) RETARDADO ( ) AUSENTE ( )	AUSENTE ( ) MÍNIMO (X) MODERADO ( ) INTENSO ( )
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA INICIAL	**FALA**	**PUPILAS**
ALERTA ( ) RESPONDE A COMANDO ( ) RESPONDE A DOR (X) SEM RESPOSTA ( )	NORMAL ( ) CONFUSA ( ) ININTELIGÍVEL ( ) NENHUMA (X)	2 3 4 5 6 7 8 9 D____mm E____mm REAGENTE ( ) SEM REAÇÃO ( ) REAGENTE ( ) SEM REAÇÃO ( )

SINAIS VITAIS: HORA:
P.A.:
PULSO:
FR:

NATUREZA DA DOENÇA OU LESÕES PRINCIPAIS: SUSPEITA DE TCE, EDEMA NA FACE E ESCORIAÇÕES GENERALIZADAS PELO CORPO.

OBSERVAÇÕES:

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

( ) ASPIRAÇÃO
( ) OXIGÊNIO
( ) ASSIST. VENTILATÓRIO
( ) RCP
( ) ASSIST. OBSTÉTRICIA
(X) CURATIVOS
(X) BANDAGENS
( ) IMOBILIZAÇÕES DE MEMBROS
( ) FÉRULA DE TRAÇÃO
( ) LÍQUIDO EV:
(X) PRANCHA LONGA
( ) PRANCHA CURTA
(X) COLAR CERVICAL
(X) OUTRO

CONDIÇÕES DE CHEGADA AO HOSPITAL:

( ) MELHORADO
( ) PIORADO
( ) INALTERADO

ÓBITO

( ) ANTES DO SOCORRO
( ) ANTES DO TRANSPORTE
( ) NO TRANSPORTE

HOSPITAL DE DESTINO: HSL

ST NEWANDRE / SD EDILSON / SD MARIA

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO NO HOSPITAL

CARTÓRIO CAVALCANTE
Nayana Correia Sampaio
Ofício Registro de Imóveis
Escrevente Autorizada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F71.

Hospital São Lucas
ADMINISTRAÇÃO SÃOCAMILO

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

V 1 5 1

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HRSL
2 - CDES: 2418107 3

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HRSL
4 - CDES: 2418107 3

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: José Jefferson Bezerra de Sousa
6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 037126
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS):
8 - DATA DE NASCIMENTO: 04/06/1991
9 - SEXO: Masc. 1 Fem. 3
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: Antonia de Maria Alves Lima
DDD / 11 - TELEFONE DE CONTATO / Nº DO TELEFONE:
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): Rua Antônio Moreira
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: Crateús
14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO:
15 - UF: CE
16 - CEP: 63700000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: Paciente pós-traumatismo, [illegible], [illegible], [illegible] c/ edema e equimose [illegible] Paciente [illegible] Risco de [illegible] c/ [illegible] e [illegible] Prova sobre [illegible]

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: Fratura

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): [illegible]

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL: Fratura [illegible]
21 - CID 10 PRINCIPAL:
22 - CID 10 SECUNDÁRIO:
23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO:
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:
26 - CLÍNICA: Cirúrgica
27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO:
28 - DOCUMENTO: ( ) CNS (X) CPF
29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: 77728488353
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ ASSISTENTE: José [illegible] Neto
31 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 04/02/17
32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): José Gonçalves Rosa Neto, Cirurgião Dentista, Rua Edite R. de Farias, 197, Sucesso, Crateús - CE. CRO 4188, Médico

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO
34 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO
35 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA:
37 - Nº DO BILHETE:
38 - SÉRIE:
39 - CNPJ EMPRESA:
40 - CNAE DA EMPRESA:
41 - CBOR:

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:
44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR:
49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR:
46 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF
46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04/02/17
48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F71.

DATA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	Assinatura legível e nº COREN
04-02	às 21:20 Paciente vindo de Urgência trazido pelo Corpo de Bombeiro Admitido no leito de Observação em Observação Apresentando vários escoriações pelo corpo e face, Apresenta equimoses e edema na parte lateral 'D' com lesão lenical, alcoolizado não responde aos estímulos verbais com sinais vitais normal e aos CGE. PA 110x70 T36° R19 P77 Spo2 97%.	Eleonor Maria Eliomar Sousa Téc. Enfer. COREN/CE
06:00 05-02	Paciente Acordado não sabe falar o mesmo retirou lesão lenical. PA 130x90 T36,3° R18 P77 Spo2 97%.	Eleonor Maria Eliomar Sousa Téc. Enfer. COREN/CE

PA = Pressão Arterial; FC = Frequência Cardíaca; T = Temperatura; FR = Frequência Respiratória; SpO_2 = Saturação Periférica; DT = Dreno de Tórax; DS = Dreno de Sucção; SNG = Sonda Nasogástrica; SNE = Sonda Nasoentérica; CVC = Cateter Venoso Central; CHD = Cateter para Hemodiálise; TOT = Tubo Orotraqueal; SVD = Sonda Vesical de Demora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceará, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F71.

Hospital São Lucas

ADMINISTRAÇÃO SÃO CAMILO

REGISTRO DE ENFERMAGEM

fls. 17

Maria Eliana Sousa
Técnica de Enfermagem
COREN/CE

NOME: José Jefferson B. de Sousa DATA: 04/02/17

PRONTUÁRIO: 31 125 LEITO: 04 DATA DA INTERNAÇÃO __/__/__

MÉDICO: CONVÊNIO: SUS UNIDADE/SETOR: Observação

MOTIVO DA INTERNAÇÃO:

CONTROLES

Hora	PA	FC	T	FR	SpO_2	Glicemia	Diurese	Evacuações	Êmese	DT	DS
21:20	110x70	77	36c	19	97%						
05-06:00 04	130x80	77	36,3	18	97%						

DIETAS/ VOLUME				CONTROLE DE CATETERES E SONDAS						
Hora	Via Oral	SNG	SNE	CVC	CH	TOT	SNG	SNE	SVD	Traqueóstomia

EXAMES (Laboratório / Imagem)	Coletado/Realizado	Entregue
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

CONTROLE DE PUNÇÃO VENOSA

HORA	LOCAL	MATERIAL UTILIZADO			
		( ) Abocath nº ____	( ) extensor	( ) tree way	( ) curativo transparente
		( ) Abocath nº ____	( ) extensor	( ) tree way	( ) curativo transparente
		( ) Abocath nº ____	( ) extensor	( ) tree way	( ) curativo transparente

TRANSFUSÕES SANGUÍNEAS

DATA/HORA DO INÍCIO	RESPONSÁVEL	DATA/HORA DO TÉRMINO	RESPONSÁVEL

PA = Pressão Arterial; FC = Frequência Cardíaca; T = Temperatura; FR = Frequência Respiratória; SpO_2 = Saturação Periférica; DT = Dreno de Tórax; DS = Dreno de Sucção; SNG = Sonda Nasogástrica; SNE = Sonda Nasoentérica; CVC = Cateter Venoso Central; CH = Cateter para Hemodiálise; TOT = Tubo Orotraqueal; SVD = Sonda Vesical de Demora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F71.

Hospital São Lucas
ADMINISTRAÇÃO SÃOCAMILO

FOLHA DE EVOLUÇÃO

NOME: José Silverson B. de Sousa

PRONTUÁRIO: 31126 POSTO: C.M LEITO: 20.5

DATA		
	04/02/17 [illegible]	
	[illegible]	
	José Gonçalves Rosa Neto Rua Edite R. de Farias, 197 Nova Russas -CE. Médico CRM 15488	
	05/2/17.	
	Evolui c/ [illegible].	
	Queixa [illegible]	
	etanol - (Agora)	
	Sem queixas 11:10	
	José Gonçalves Rosa Neto Rua Edite R. de Farias, 197 Nova Russas -CE. Médico CRM 15488	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F71.

DATA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	Assinatura e nº COREN
05.02.17.	às 07:20h paciente consciente, orientado, verbalizando, deambula, acianótico, eupneico, afebril e normocardico. Apresenta escoriações generalizadas e hematoma na região ocular D. Nega queixa álgica no momento. Relato acidente de transito motociclístico.	
05.02.17	às 09:15hs paciente encaminhado para clínica cirúrgica acompanhado do maqueiro Manoel. Pct relatando cefaléia realizado medicação.	
05.02	Às 09:30hs Paciente admitido nesta unidade, clínico cirúrgico traumatológico, vítima de acidente de moto, deitado, apresentando hematoma em região ocular à (D), escoriações generalizada, RX em prontuário, aguardando avaliação do (traumatologista), o mesmo apresenta vômitos, está consciente. Obs: Avaliação do Oftalmologista. 05/02/17 Às 10:55hs Paciente encaminhado à clínica médica.	Ivonete Vieira Fernandes TÉC. EM ENFERMAGEM COREN-CE 001.082

PA = Pressão Arterial; FC = Frequência Cardiaca; T = Temperatura; FR = Frequência Respiratória; SpO_2 = Saturação Periférica; Dreno de Tórax; DS = Dreno de Sucção; SNG = Sonda Nasogástrica; SNE = Sonda Nasoentérica; CVC = Cateter Venoso Central; Cateter para Hemodiálise; TOT = Tubo Orotraqueal; SVD = Sonda Vesical de Demora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANNE MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F71.

DATA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	Assinatura legível e nº COREN
05/02/03	12:00 Paciente admitido neste setor Clínica Medica, consciente, orientado, deambulando, queixa de dor, apresenta grandes escoriações, com edema e hematomas em dorso "D", com Alergia no local, Aguardando transferência para Sobral, pelo os CCE	[illegible]
05/02/17	Às 16:05 - Paciente liberado para a santa casa de Sobral pela emergência, etc de imagem Emanuel — " — a: São Lucas de Sousa.	

PA = Pressão Arterial; FC = Frequência Cardíaca; T = Temperatura; FR = Frequência Respiratória; SpO_2 = Saturação Periférica; DT = Dreno de Tórax; DS = Dreno de Sucção; SNG = Sonda Nasogástrica; SNE = Sonda Nasoentérica; CVC = Cateter Venoso Central; CHD = Cateter para Hemodiálise; TOT = Tubo Orotraqueal; SVD = Sonda Vesical de Demora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 as 10:44 , sob o número 00102109120191800070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F71.

Hospital São Lucas
ADMINISTRAÇÃO SÃOCAMILO

PACIENTE: José Jefferson B. de Souza DN: / /
NOME DA MÃE: PRONTUÁRIO: 31126
SETOR: Clínica Médica LEITO: 205 CONVÊNIO: SUS DATA: 05 02 19

	PRESCRIÇÃO	APRAZAMENTO
01	Dieta livre	
02	- Cefalotina 1g EV 6/6h.	12 18 00 06
03	- Ceftriaxona 1g EV 6/6h.	12 18 00 06
04	- Cefepime 01 Amp EV 12/12h.	09:15 21:15
05	- Avaliação ortopedista	→ COMUNICAR
06	Nipride 2:1 IV 6/6h	12 18 00 06
07	Limpeza Pai Geral	
08	C-6 IV	
09	Posto "B"	
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		

José Gonçalves Rosa Neto
Rua Edite R. de Farias, 197
Nova Russas -CE.
Médico CRM 15488

Evolução Médica: Paciente evolui c/ espirros e coriza nu m/h vivo, sinais c/ risco de evolução p/ colabo pneumonia

José Gonçalves Rosa Neto
Rua Edite R. de Farias, 197
Nova Russas -CE.
Médico CRM 15488

Assinatura e Carimbo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F71.

Centro de Diagnóstico por Imagem de Crateús

Paciente: JOSE JEFFERSON BEZERRA DE SOUS
Data de Nascimento: 09/06/1991
Data do Exame:: 07/02/2017
Procedência: Paciente Externo

Nº do Paciente: 25436
Solicitante:
Nº do Exame: 8284
Sexo: M
Convênio:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

TÉCNICA:

Exame realizado em aparelho de tomografia computadorizada, com colimação, filtros e reconstruções específicas para o segmento de interesse, sem a administração endovenosa do meio de contraste.

RESULTADO:

Hematoma epidural medindo 2,0 x 0,8 cm na região frontal à direita. Fratura do osso frontal em adjacência com extensão ao teto da órbita.

Discreto aumento de partes moles nas regiões frontal e periorbitária à direita.

Sulcos entre os giros corticais, cissuras de Sylvius, sistema ventricular supratentorial e cisternas da base de aspecto usual para a faixa etária.

Estruturas da linha média centradas.

Não há evidências de lesões focais detectáveis ao método na fossa posterior.

O IV ventrículo é tópico e tem dimensões normais.

CONCLUSÃO:

Hematoma epidural medindo 2,0 x 0,8 cm na região frontal à direita. Fratura do osso frontal em adjacência com extensão ao teto da órbita.

Discreto aumento de partes moles nas regiões frontal e periorbitária à direita.

Assinado Eletronicamente por:

Larissa Vidaurre

Dra. Larissa Vidaurre | CRM - 5291100-3

Através de Telelaudo Tecnologia Médica Ltda | CRM ES-1964-55 em laudo Radiológico

Criado em 07/02/2017 09:05:09 GMT -3 DST (Brasília Time)

Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Este é um exame complementar à consulta clínica. Descrições e hipóteses diagnósticas aqui contidas não devem ser analisadas isoladamente, mas correlacionadas com as demais informações (anamnese, exame físico e outros exames) pelo médico/dentista do paciente, a quem compete, exclusivamente, concluir o diagnóstico e decidir a conduta a ser seguida. O relator se coloca à disposição do médico/dentista para quaisquer esclarecimentos necessários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F71.

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, José Rodrigues da Silva,
RG nº 53.489.565-7 data de expedição 28/04/09,
Órgão SSP-Ce, portador do CPF nº 714.795.627-34, com domicílio na cidade de Crateús, no Estado de Ceará, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) Rua Gustavo Barroso, Santa Luzia nº 2127,
complemento casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima José Jefferson Bezerra de Sousa cujo o condutor era José Jefferson Bezerra de Sousa

Veículo: motocicleta HONDA/CG150
Modelo: CG150 TITAN KS
Ano: 2005
Placa: HXI 8271
Chassi: 9C2KC0810GR834932
Data do Acidente: 04/02/2017
Local e Data: Crateús-Ce, 26.04.2017

CARTÓRIO MARTINS

x José Rodrigues da Silva
Assinatura do Declarante

x José Jefferson Bezerra de Sousa
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO MARTINS
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) por autenticidade José Rodrigues da Silva
Dou fé.
Crateús 02 MAIO 2017
Em testemunho da verdade

Natália Mª Albuquerque Nascimento
Escrevente Substituta
Crateús - CE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F71.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - CE Nº 013132684030
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA	COD. RENAVAM	ENTRC	EXERCICIO
01	873615603	00000000000	2017

NOME
JOSE RODRIGUES DA SILVA
CRATEUS - CE

CPF/CNPJ	PLACA
71479562734	HXI8271

PLACA ANT/UF	CHASSI
******/CE	9C2KC0810GR664932

ESPECIE/TIPO	COMBUSTIVEL
PAS/MOTOCICLO/NAO APLIC.	GASOLINA

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG 150 TITAN KS	2005	2006

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/0CW/149CC	PARTIC	VERMELHA

IPVA

COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS
******** **	** / ** / **	1ª ******
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS	2ª ******
***	******** / **	3ª ******

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
180.65	0.70	181.35	17/04/2017

SEGURO OBRIGATORIO

OBSERVAÇÕES
****
****
****

LOCAL	DATA
CRATEUS	9/04/2017

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (QUITAÇÃO DA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT)

CE Nº 013132684030 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2017

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	9/04/2017

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	71479562734	HXI8271

RENAVAM	MARCA / MODELO
873615603	HONDA/CG 150 TITAN KS

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2005	09	9C2KC0810GR664932

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
61.29	8.03	90.33

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R$)
4.15	0.70	185.80

PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO
[X] COTA UNICA [ ] PARCELADO	17/04/2017

RESERVADO AO TRANSPORTADOR

LOTE/DOC: SEGURADORA LIDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
MOTOR: KC0661[illegible]

NOV-2016

fls. 24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F71.

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 05 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE JEFFERSON BEZERRA DE SOUSA**

Nº Sinistro: **3170563867**
Vítima: **JOSE JEFFERSON BEZERRA DE SOUSA**
Data do Acidente: **04/02/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **KAMILA VIEIRA GOMES**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - IRREGULARIDADE

Senhor(a),

Após a análise no sinistro cadastrado sob o **número 3170563867**, verificamos a existência de irregularidades, por essa razão o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00591/00592 - carta_13 - INVALIDEZ

00030296

Carta nº 12203292

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 01/09/2019 às 10:44 , sob o número 00102109120198060070.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5042F71.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crateús
3ª Vara da Comarca de Crateús
Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0010210-91.2019.8.06.0070**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Seguro**
Requerente	**Jose Jefferson Bezerra de Sousa**
Requerido	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Designe-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

Cite-se o réu para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será: da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Remeta-se os autos ao CEJUSC.

Expedientes necessários.

Crateús, 03 de setembro de 2019.

Marcos Aurelio Marques Nogueira
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS AURELIO MARQUES NOGUEIRA, liberado nos autos em 03/09/2019 às 22:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 507B1C5.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crateús
3ª Vara da Comarca de Crateús
Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

Assinado por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS AURELIO MARQUES NOGUEIRA, liberado nos autos em 03/09/2019 às 22:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 507B1C5.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crateús
CEJUSC - Crateús
Rua João Gomes de Freitas, S/N, Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-5294, Crateús-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	**0010210-91.2019.8.06.0070**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Seguro**
Requerente:	**Jose Jefferson Bezerra de Sousa**
Requerido:	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Em cumprimento ao Despacho de fls. retro dos autos, designo sessão de Conciliação para a data de **07/11/2019 às 10:00h** na sala da Sala de Audiência - CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos à Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Crateús-CE para a confecção dos expedientes necessários.

Crateús/CE, 09 de setembro de 2019.

JULIANA MENDES COIMBRA
Analista Judiciário
Assinado Por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA MENDES COIMBRA, liberado nos autos em 09/09/2019 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 510429E.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crateús
3ª Vara da Comarca de Crateús
Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	**0010210-91.2019.8.06.0070**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Seguro**
Requerente:	**Jose Jefferson Bezerra de Sousa**
Requerido:	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de **Conciliação** na data de **07/11/2019** às **10:00h** na sala da **Sala de Audiência - CEJUSC**, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Clóvis Beviláqua.

Decisão: "Complemento da Movimentação Selecionada << Informação indisponível >>"

Crateús/CE, 03 de outubro de 2019.

Elaine Cristina Castelo Branco
Técnico Judiciário
Assinado Por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA CASTELO BRANCO, liberado nos autos em 03/10/2019 às 09:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 536A689.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crateús
3ª Vara da Comarca de Crateús
Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.brCrateús

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº:	**0010210-91.2019.8.06.0070**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Seguro**
Requerente:	**Jose Jefferson Bezerra de Sousa**
Requerido:	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Débora Danielle Pinheiro Ximenes,** Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Crateús, tem como finalidade a **CITAÇÃO <u>para comparecer à audiência de conciliação/mediação designada para o dia 07/11/2019, às 10:00h</u> na sala de Audiência – CEJUSC, no Centro Judiciário na Comarca de Crateús/CE,** localizado no endereço acima indicado, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Fica V. Sa. advertida de que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, contestar o presente feito, que contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Fica advertido(a) também que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Este processo tramita eletronicamente. Sua íntegra poderá ser visualizada pela internet, no site www.tjce.jus.br, informando o número do processo e a senha que segue à margem superior, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Crateús/CE, 03 de outubro de 2019.

NILDO JOSE DE SOUSA CHAVES
Supervisor Unidade Judiciária
Assinado Por Certificação Digital[1]

Sr(a).
Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.** Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NILDO JOSE DE SOUSA CHAVES, liberado nos autos em 04/10/2019 às 13:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 5370EAB.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0613/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de Conciliação na data de 07/11/2019 às 10:00h na sala da Sala de Audiência - CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Clóvis Beviláqua. Decisão: "Complemento da Movimentação Selecionada << Informação indisponível >>""

Do que dou fé.
Crateús, 7 de outubro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA CASTELO BRANCO, liberado nos autos em 07/10/2019 às 09:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 53B3D36.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0613/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de Conciliação na data de 07/11/2019 às 10:00h na sala da Sala de Audiência - CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Clóvis Beviláqua. Decisão: "Complemento da Movimentação Selecionada << Informação indisponível >>""

Do que dou fé.
Crateús, 15 de outubro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA CASTELO BRANCO, liberado nos autos em 15/10/2019 às 11:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 54B1378.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crateús
3ª Vara da Comarca de Crateús
Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-7040, Crateús-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	**0010210-91.2019.8.06.0070**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Seguro**
Requerente:	**Jose Jefferson Bezerra de Sousa**
Requerido:	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de **Conciliação** na data de **07/11/2019** às **10:00h** na sala da **Sala de Audiência - CEJUSC**, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Clóvis Beviláqua.

Decisão: "Complemento da Movimentação Selecionada << Informação indisponível >>"

Crateús/CE, 03 de outubro de 2019.

Elaine Cristina Castelo Branco
Técnico Judiciário
Assinado Por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA CASTELO BRANCO, liberado nos autos em 17/10/2019 às 10:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 536A1CE.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Crateús
CEJUSC - Crateús
Rua João Gomes de Freitas, S/N, Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-5294, Crateús-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	**0010210-91.2019.8.06.0070**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Seguro**
Requerente:	**Jose Jefferson Bezerra de Sousa**
Requerido:	**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Em cumprimento ao Despacho Inicial acostado aos autos, redesigno sessão de Conciliação para a data de **23/01/2020 às 09:30h** na sala de Audiência - CEJUSC da Comarca de Crateús-CE. Encaminho os presentes autos à Secretaria da Vara da Comarca de Crateús-CE para a confecção dos expedientes necessários.

Crateús/CE, 21 de outubro de 2019.

JULIANA MENDES COIMBRA
Analista Judiciário
Assinado Por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA MENDES COIMBRA, liberado nos autos em 21/10/2019 às 10:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010210-91.2019.8.06.0070 e código 55480B4.